

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 113/GAB/2021

Sumidouro/RJ, 24 de maio de 2021.

Referência: Requerimento n.º 0023/2021

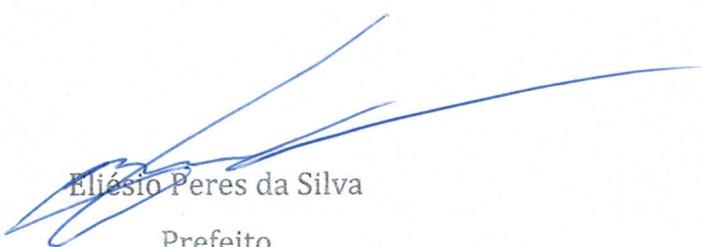
Ofício nº027/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eliésio Peres da Silva

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Vereador José Amarildo Pimentel.

14:43 28/05/2021 000157 > - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde
Tel.: (22) 2531-2150

Processo nº 1214/2021

Ref. Requerimento 023/2021

À Procuradoria Geral do Município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1214/2021
RUBRICA GA FLS. 06

Sirvo-me do presente para prestar os esclarecimentos solicitados no requerimento em epígrafe quanto ao pagamento do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) aos servidores que atuam na linha de frente contra o VÍRUS DA COVID-19.

Esclarecemos que o adicional de insalubridade pago pelo Município de Sumidouro tem fundamento no laudo de insalubridade e periculosidade no qual foram analisadas todas as dependências da Prefeitura Municipal.

Para suprimir dúvidas acerca do pagamento de insalubridade aos servidores municipais, a Edilidade contratou empresa especializada para análise dos ambientes de todos os setores que integram a Administração Municipal e, assim, realizar a elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade dos locais de trabalho da administração municipal.

Como se sabe, a Administração Pública é regida em toda a atividade pelo princípio da legalidade. Desse modo, o adicional de atividades penosas, insalubres ou perigosas é definido pelo laudo, que contém os critérios de

caracterização das situações insalubres, devendo estas ser estabelecidas através de médico ou engenheiro do trabalho.

O referido laudo cumpriu com a determinação das Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16 e foi elaborado por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

No referido laudo ficou determinado o pagamento do grau médio de insalubridade, ou seja, o percentual de 20%(vinte por cento), tendo em vista que essas condições insalubres podem ser diminuídas com a utilização de equipamentos de proteção individual desses trabalhadores.

Nesse sentido, a insalubridade poderá ser eliminada ou neutralizada mediante a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, bem como pela utilização de equipamentos de proteção individual que diminuam a intensidade do agente agressivo.

Assim, no Município sempre foram ofertados os equipamentos de proteção individual para que os funcionários da rede pública de saúde não se contaminem, entre outras coisas.

No mais, destacamos que todos os profissionais de saúde do Município de Sumidouro já foram vacinados contra o vírus da COVID-19, o que por si só já reduz o risco de contágio, bem como, impede a evolução da doença para casos de internação hospitalar.

Por fim, essa Secretaria Municipal de Saúde não consegue prever o impacto econômico diante do pagamento de insalubridade grau máximo para todos os profissionais da saúde do Município de Sumidouro /RJ , sujeitos ao contágio da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1214/21
QUERIDA A
FLS. 27

COVID-19, o que certamente geraria alto impacto para as contas do governo, em razão do elevado número de profissionais.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Sumidouro, 14 de maio de 2021.


ANALÚ ARAÚJO DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1214/21
PÚBLICA CA PLS. 03